

PROJETO DE LEI

Nº 519/2013

LEI Nº 10.720

AUTÓGRAFO Nº 361/2013

Nº

PROJETO DE LEI

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a reclassificação dos vencimentos dos integrantes

das atividades de Engenharia e Arquitetura, e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 13 de Dezembro de 2013.

PL nº 519/2013

SEJ-DCDAO-PL-EX- 130 /2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

13 DEZ 2013

JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a reclassificação dos vencimentos dos integrantes das classes de Engenharia e Arquitetura, e dá providências correlatas.

A medida decorre de estudos objetivando a revalorização dos vencimentos dos profissionais envolvidos, permitindo melhor retribuição aos servidores que desempenham as atividades de engenharia e arquitetura na Administração Direta, autárquica e fundacional.

Ressalto que a concretização desta proposta vem ao encontro da política implantada pelo atual governo, consistente na valorização dos servidores públicos, permitindo manter o atual quadro funcional que, muitas vezes, por falta de perspectiva, migra para outras esferas públicas ou para a iniciativa privada.

Solicitamos, outrossim, que o procedimento em tela tramite em regime de URGÊNCIA, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL reclassifica Engenheiros e Arquitetos

SECRETARIA GERAL

13-Dez-2013-14:43-131489-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

02



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 519/2013

(Dispõe sobre a reclassificação dos vencimentos dos integrantes das atividades de Engenharia e Arquitetura, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A classe de vencimentos dos integrantes das atividades de Engenharia e Arquitetura da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional, fica reclassificada na forma dos Anexos I-A e I-B.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos descritos no “caput” do artigo 1º passam a ser os fixados no Anexo II.

Art. 2º Fica garantida aos aposentados e pensionistas a revisão dos respectivos benefícios, na mesma proporção desta lei, em virtude da reclassificação decorrente na remuneração dos Engenheiros e Arquitetos em atividade.

Art. 3º Fica incluída nas respectivas súmulas de atribuições dos cargos disciplinados nesta lei, a obrigação de prestar assistência em processos administrativos e judiciais, no âmbito de avaliações e perícias.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal





Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

ANEXO I-A

Prefeitura Municipal de Sorocaba

| CARGO | DE | PARA |
|---------------------------------------|-----------|-------------|
| ARQUITETO I | TS 10 | TS 15 |
| ENGENHEIRO SANITARISTA I | TS 10 | TS 15 |
| ENGENHEIRO AGRÔNOMO I | TS 10 | TS 15 |
| ENGENHEIRO ELETRICISTA I | TS 10 | TS 15 |
| ENGENHEIRO MECÂNICO I | TS 10 | TS 15 |
| ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO I | TS 10 | TS 15 |
| ENGENHEIRO CIVIL I | TS 10 | TS 15 |
| ENGENHEIRO DE TRANSPORTES | TS 11 | TS 15 |

A



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

ANEXO I-B

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE

| CARGO | DE | PARA |
|---------------------------------------|-------|-------|
| ARQUITETO | TS 10 | TS 15 |
| ENGENHEIRO AGRÔNOMO | TS 10 | TS 15 |
| ENGENHEIRO ELETRICISTA I | TS 10 | TS 15 |
| ENGENHEIRO MECÂNICO I | TS 10 | TS 15 |
| ENGENHEIRO SANEAMENTO I | TS 10 | TS 15 |
| ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO I | TS 10 | TS 15 |



Prefeitura de SOROCABA

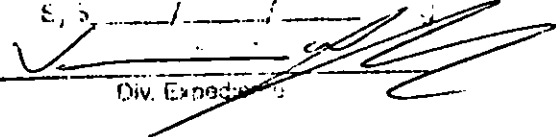
Projeto de Lei – fls. 4.

ANEXO II

| CLASSE DE VENCIMENTOS | VENCIMENTO BÁSICO (R\$) |
|-----------------------|-------------------------|
| TS 15 | 4.130,00 |

Recebido na Div. Expediente
13 de dezembro de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões

S, S. / /

Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 519/2013

Trata-se de PL que *"Dispõe sobre a reclassificação dos vencimentos dos integrantes das atividades de Engenharia e Arquitetura, e dá outras providências"*, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, com solicitação de tramitação em regime de urgência.

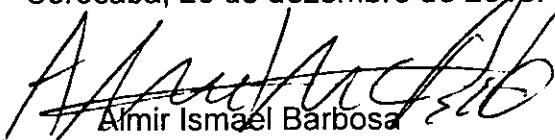
O móvel da proposição consiste na reclassificação dos vencimentos e inclusão de nova atribuição nas súmulas dos cargos que menciona.

A matéria é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 38, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, sendo as alterações propostas questões de mérito a serem discutidas e votadas pelo soberano Plenário da Casa de Leis.

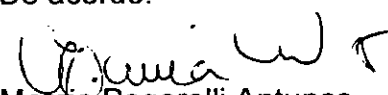
Nada a opor sob o aspecto legal, observando-se que para aprovação se faz necessário o voto da maioria absoluta dos Vereadores (LOMS, art. 40, § 2º, '3' e '5').

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 20 de dezembro de 2013.


Almir Ismael Barbosa
Assessor Jurídico

De acordo:


Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

02

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 519/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a reclassificação dos vencimentos dos integrantes das atividades de Engenharia e Arquitetura, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 20 de dezembro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 519/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "*Dispõe sobre a reclassificação dos vencimentos dos integrantes das atividades de Engenharia e Arquitetura, e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela constitucionalidade do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, conforme estabelece o art. 38, I e II da LOMS.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL, ressaltando-se que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa de Leis, conforme o disposto no art. 40, §2º, '3' e '5' da LOMS.

S/C., 20 de dezembro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro - Relator


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo


Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 519/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a reclassificação dos vencimentos dos integrantes das atividades de Engenharia e Arquitetura, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de dezembro de 2013.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 519/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a reclassificação dos vencimentos dos integrantes das atividades de Engenharia e Arquitetura, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de dezembro de 2013.

Pela Comissão de Obras e Serviços Públicos
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Presidente

Antonio Carlos Silvano
ANTONIO CARLOS SILVANO

Membro

Jessé Loures de Moraes
JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro



1ª DISCUSSÃO SE. 67/2013

APROVADO REJEITADO

EM 20 1 / 12 / 2013

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 68/2013

APROVADO REJEITADO

EM 20 1 / 12 / 2013

PRESIDENTE

aprovada a)
emenda 2 e 3/
Aprovada a
emenda 1/C.
Rede J

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

12

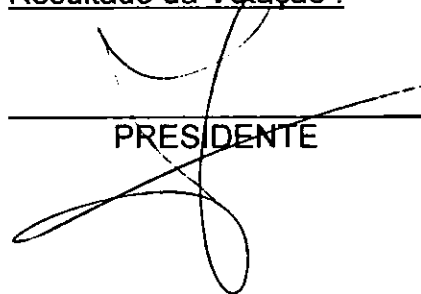
Matéria : PL 519/2013 - 1ª DISC.

Reunião : SE 67/2013
Data : 20/12/2013 - 11:53:49 às 11:59:11
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Presentes 20 Parlamentares

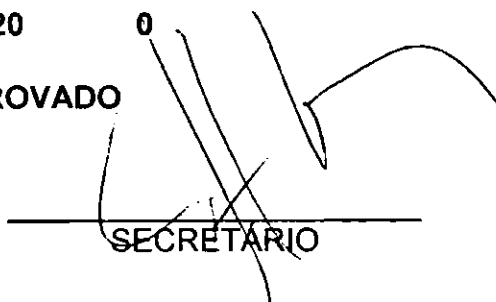
| N.Ordem | Nome do Parlamentar | Partido | Voto | Horário |
|---------|---------------------------|---------|------|----------|
| 25 | ANSELMO NETO | PP | Sim | 11:55:12 |
| 27 | ANTONIO SILVANO 3º Vice | SDD | Sim | 11:53:53 |
| 32 | CARLOS LEITE | PT | Sim | 11:54:20 |
| 8 | CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE | PR | Sim | 11:55:11 |
| 13 | ENGº MARTINEZ PRESIDENTE | PSDB | Sim | 11:55:03 |
| 31 | FERNANDO DINI | PMDB | Sim | 11:54:02 |
| 5 | FRANCISCO FRANÇA | PT | Sim | 11:53:58 |
| 10 | IRINEU TOLEDO 2º VICE | PRB | Sim | 11:55:17 |
| 26 | IZÍDIO DE BRITO | PT | Sim | 11:55:11 |
| 11 | JESSÉ LOURES 2º SEC. | PV | Sim | 11:54:49 |
| 24 | JOSÉ CRESPO | DEM | Sim | 11:55:05 |
| 15 | MARINHO MARTE | PPS | Sim | 11:53:57 |
| 34 | MURI DE BRIGADEIRO | PRP | Sim | 11:55:04 |
| 38 | NEUSA MALDONADO | PSDB | Sim | 11:55:05 |
| 33 | PASTOR APOLO | PSB | Sim | 11:55:06 |
| 22 | PR. LUIS SANTOS 1º SEC. | PROS | Sim | 11:57:31 |
| 35 | RODRIGO MANGA 3º SEC. | PP | Sim | 11:55:02 |
| 36 | SAULO DO AFRO ART'S | PRP | Sim | 11:55:05 |
| 37 | WALDECIR MORELLY | PRP | Sim | 11:54:58 |
| 20 | WALDOMIRO DE FREITAS | PSD | Sim | 11:55:13 |

Totais da Votação : SIM 20 NÃO 0 TOTAL 20

Resultado da Votação : APROVADO



PRESIDENTE



SECRETÁRIO

EMENDA N° 01 _ _ _

PROJETO DE EMENDA AO PL N° 519/2013

 MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Art. 1º - Acrescenta o art. 4º ao PL nº 519/2013 e renumera-se os seguintes, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - A Prefeitura Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal Estudo de Impacto Orçamentário." (NR)

Sorocaba, 20 de dezembro de 2013.



IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador







Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo


Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 519/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a reclassificação dos vencimentos dos integrantes das atividades de Engenharia e Arquitetura, e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 20 de dezembro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 519/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a reclassificação dos vencimentos dos integrantes das atividades de Engenharia e Arquitetura, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de dezembro de 2013.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 519/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a reclassificação dos vencimentos dos integrantes das atividades de Engenharia e Arquitetura, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de dezembro de 2013.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO

Membro


JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Justiça 2013

EMENDA Nº 02 _____

PROJETO DE LEI Nº 519/2013

MODIFICATIVA
 ADITIVA
 SUPRESSIVA
 RESTRITIVA

Art. 1º - Acrescenta o artigo 4º ao PL 519/2013 e renumera-se os seguintes, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Será concedida gratificação sobre o vencimento base, aos servidores que, a cada nível de escolaridade, possuem graduação superior ao requisito exigido para provimento do cargo ocupado.

§ 1º - Para o requisito ensino fundamental incompleto, somente será considerada graduação superior a partir do nível médio.

§ 2º - Serão consideradas acima do nível superior, a pós-graduação *latu sensu*, mestrado e doutorado.

§ 3º - Será aceito apenas um curso por nível, sendo o primeiro equivalente a 20% (vinte por cento) e os demais de 10% (dez por cento) de gratificação, limitando-se a 40% (quarenta por cento).

§ 4º - Também farão jus ao recebimento da gratificação de escolaridade, os servidores que comprovarem matrícula nos cursos previstos para sua concessão, devendo sua frequência ser comprovada através de documento hábil junto ao setor de Recursos Humanos.” (NR)

Mac

Sorocaba, 20 de dezembro de 2013.

IZIDIO DE BRITO CORREIA
 Vereador

10/12/13





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Rejeitado

SOBRE: a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 519/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a reclassificação dos vencimentos dos integrantes das atividades de Engenharia e Arquitetura, e dá outras providências.

A emenda em análise é inconstitucional, tendo em vista que ao criar gratificação de escolaridade, certamente acarretaria despesas ao erário público, o que é vedado nos projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, como no caso em tela, nos termos do disposto no art. 63, I da CF, art. 24, §5º, "1" da CE e art. 43 da LOMS, *in verbis*:

"Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;"

"Art.24. ...

§5º Não será admitido aumento da despesa prevista:

...

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador, ressalvado o disposto no art. 174, §§ 1º e 2º;"

"Art. 43 Não será admitido aumento da despesa prevista:

I- nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias;"

Por todo exposto, opinamos pela rejeição da presente emenda, posto que a mesma padece de inconstitucionalidade.

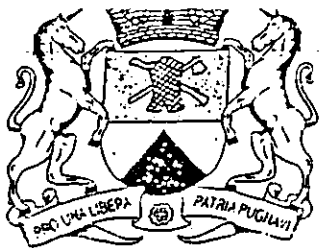
S/C., 20 de dezembro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


ANSELMO ROHIM NETO
Membro


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba¹⁴

Estado de São Paulo

Nº

PLm. 519/2013 EMENDA Nº 03

MODIFICATIVA

Onde couber:

" Em havendo incorporações ao vencimentos, oriundas do exercício de cargo comissionado e com jornada de trabalho superior ao cargo de origem, caso pretendam assegurar direito à integralidade dos valores correspondentes, poderão os Arquitetos e Engenheiros optar por exercer jornada idêntica.

Parágrafo único: Optando pelo exercício de menor jornada, deverá a Administração, considerando a proporcionalidade das vantagens incorporadas, promover o pagamento dos vencimentos de acordo com o número de horas trabalhadas.

STC, 20 de dezembro de 2013



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 519/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a reclassificação dos vencimentos dos integrantes das atividades de Engenharia e Arquitetura, e dá outras providências.

Verificamos que a emenda nº 03 não se refere diretamente à matéria da proposição. Nesse caso, deve ser observado o disposto no caput do art. 116 do RIC, *in verbis*:

"Art. 116. As emendas deverão referir-se diretamente à matéria da proposição, do contrário, serão destacadas para constituírem proposições em separado, a serem formuladas pelo próprio autor das emendas."

Sendo assim, opinamos pela rejeição da emenda nº 03, uma vez que a presente emenda é antirregimental.

S/C., 20 de dezembro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 519/2013 - 1ª DISC.

Reunião : SE 67/2013
Data : 20/12/2013 - 11:53:49 às 11:59:11
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Presentes 20 Parlamentares

| N. Ordem | Nome do Parlamentar | Partido | Voto | Horário |
|----------|---------------------------|---------|------|----------|
| 25 | ANSELMO NETO | PP | Sim | 11:55:12 |
| 27 | ANTONIO SILVANO 3º Vice | SDD | Sim | 11:53:53 |
| 32 | CARLOS LEITE | PT | Sim | 11:54:20 |
| 8 | CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE | PR | Sim | 11:55:11 |
| 13 | ENGº MARTINEZ PRESIDENTE | PSDB | Sim | 11:55:03 |
| 31 | FERNANDO DINI | PMDB | Sim | 11:54:02 |
| 5 | FRANCISCO FRANÇA | PT | Sim | 11:53:58 |
| 10 | IRINEU TOLEDO 2º VICE | PRB | Sim | 11:55:17 |
| 26 | IZÍDIO DE BRITO | PT | Sim | 11:55:11 |
| 11 | JESSÉ LOURES 2º SEC. | PV | Sim | 11:54:49 |
| 24 | JOSÉ CRESPO | DEM | Sim | 11:55:05 |
| 15 | MARINHO MARTE | PPS | Sim | 11:53:57 |
| 34 | MURI DE BRIGADEIRO | PRP | Sim | 11:55:04 |
| 38 | NEUSA MALDONADO | PSDB | Sim | 11:55:05 |
| 33 | PASTOR APOLO | PSB | Sim | 11:55:06 |
| 22 | PR. LUIS SANTOS 1º SEC. | PROS | Sim | 11:57:31 |
| 35 | RODRIGO MANGA 3º SEC. | PP | Sim | 11:55:02 |
| 36 | SAULO DO AFRO ART'S | PRP | Sim | 11:55:05 |
| 37 | WALDECIR MORELly | PRP | Sim | 11:54:58 |
| 20 | WALDOMIRO DE FREITAS | PSD | Sim | 11:55:13 |

Totais da Votação :

| SIM | NÃO | TOTAL |
|-----|-----|-------|
| 20 | 0 | 20 |

Resultado da Votação : **APROVADO**

 PRESIDENTE

 SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 519/2013 - 2ª DISC.

Reunião : SE 68/2013
Data : 20/12/2013 - 15:07:24 às 15:09:06
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Presentes : 19 Parlamentares

| N.Ordem | Nome do Parlamentar | Partido | Voto | Horário |
|---------|---------------------------|---------|-----------|----------|
| 25 | ANSELMO NETO | PP | Sim | 15:07:42 |
| 27 | ANTONIO SILVANO 3º Vice | SDD | Não Votou | |
| 32 | CARLOS LEITE | PT | Sim | 15:07:44 |
| 8 | CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE | PR | Sim | 15:07:45 |
| 13 | ENGº MARTINEZ PRESIDENTE | PSDB | Sim | 15:07:32 |
| 31 | FERNANDO DINI | PMDB | Sim | 15:07:32 |
| 5 | FRANCISCO FRANÇA | PT | Sim | 15:08:49 |
| 10 | IRINEU TOLEDO 2º VICE | PRB | Sim | 15:07:27 |
| 26 | IZÍDIO DE BRITO | PT | Sim | 15:07:42 |
| 11 | JESSÉ LOURES 2º SEC. | PV | Sim | 15:07:31 |
| 24 | JOSÉ CRESPO | DEM | Sim | 15:07:40 |
| 15 | MARINHO MARTE | PPS | Sim | 15:07:28 |
| 34 | MURI DE BRIGADEIRO | PRP | Sim | 15:07:32 |
| 38 | NEUSA MALDONADO | PSDB | Sim | 15:07:32 |
| 33 | PASTOR APOLO | PSB | Sim | 15:07:38 |
| 22 | PR. LUIS SANTOS 1º SEC. | PROS | Sim | 15:07:36 |
| 35 | RODRIGO MANGA 3º SEC. | PP | Sim | 15:07:30 |
| 36 | SAULO DO AFRO ART'S | PRP | Sim | 15:07:36 |
| 37 | WALDECIR MORELLY | PRP | Sim | 15:07:39 |
| 20 | WALDOMIRO DE FREITAS | PSD | Sim | 15:07:39 |

| | | | |
|----------------------------|-----|-----|-------|
| <u>Totais da Votação :</u> | SIM | NÃO | TOTAL |
| | 19 | 0 | 19 |

Resultado da Votação : APROVADO

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 519/2013

SOBRE: Dispõe sobre a reclassificação dos vencimentos dos integrantes das atividades de Engenharia e Arquitetura, e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A classe de vencimentos dos integrantes das atividades de Engenharia e Arquitetura da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional, fica reclassificada na forma dos Anexos I-A e I-B.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos descritos no **caput** do art. 1º passam a ser os fixados no Anexo II.

Art. 2º Fica garantida aos aposentados e pensionistas a revisão dos respectivos benefícios, na mesma proporção desta Lei, em virtude da reclassificação decorrente na remuneração dos Engenheiros e Arquitetos em atividade.

Art. 3º Fica incluída nas respectivas súmulas de atribuições dos cargos disciplinados nesta Lei, a obrigação de prestar assistência em processos administrativos e judiciais, no âmbito de avaliações e perícias.

Art. 4º A Prefeitura Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal estudo de impacto orçamentário.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 20 de dezembro de 2013.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro



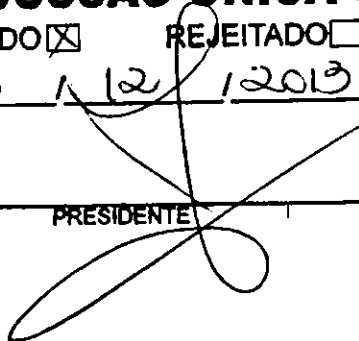
DISCUSSÃO ÚNICA SE 69/2013

APROVADO

REJEITADO

EM 20 / 12 / 2013

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1812

Sorocaba, 20 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361 e 362/2013, aos Projetos de Lei nºs 473, 475, 526, 527, 528, 517, 530, 518, 519 e 525/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 361/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

Dispõe sobre a reclassificação dos vencimentos dos integrantes das atividades de Engenharia e Arquitetura, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 519/2013, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A classe de vencimentos dos integrantes das atividades de Engenharia e Arquitetura da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional, fica reclassificada na forma dos Anexos I-A e I-B.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos descritos no **caput** do art. 1º passam a ser os fixados no Anexo II.

Art. 2º Fica garantida aos aposentados e pensionistas a revisão dos respectivos benefícios, na mesma proporção desta Lei, em virtude da reclassificação decorrente na remuneração dos Engenheiros e Arquitetos em atividade.

Art. 3º Fica incluída nas respectivas súmulas de atribuições dos cargos disciplinados nesta Lei, a obrigação de prestar assistência em processos administrativos e judiciais, no âmbito de avaliações e perícias.

Art. 4º A Prefeitura Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal estudo de impacto orçamentário.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

ANEXO I-A

Prefeitura Municipal de Sorocaba

| CARGO | DE | PARA |
|---------------------------------------|-------|-------|
| ARQUITETO I | TS 10 | TS 15 |
| ENGENHEIRO SANITARISTA I | TS 10 | TS 15 |
| ENGENHEIRO AGRÔNOMO I | TS 10 | TS 15 |
| ENGENHEIRO ELETRICISTA I | TS 10 | TS 15 |
| ENGENHEIRO MECÂNICO I | TS 10 | TS 15 |
| ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO I | TS 10 | TS 15 |
| ENGENHEIRO CIVIL I | TS 10 | TS 15 |
| ENGENHEIRO DE TRANSPORTES | TS 11 | TS 15 |

09/26
Feb



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

ANEXO I-B

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE

| CARGO | DE | PARA |
|---------------------------------------|-------|-------|
| ARQUITETO | TS 10 | TS 15 |
| ENGENHEIRO AGRÔNOMO | TS 10 | TS 15 |
| ENGENHEIRO ELETRICISTA I | TS 10 | TS 15 |
| ENGENHEIRO MECÂNICO I | TS 10 | TS 15 |
| ENGENHEIRO SANEAMENTO I | TS 10 | TS 15 |
| ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO I | TS 10 | TS 15 |

af
27
Jub



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

ANEXO II

| CLASSE DE VENCIMENTOS | VENCIMENTO BÁSICO (R\$) |
|-----------------------|-------------------------|
| TS 15 | 4.130,00 |

06
28
Web

A



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE JANEIRO DE 2014 / Nº 1.618
FOLHA 1 DE 2

(Processo nº 37.124/2013)

LEI Nº 10.720, DE 15 DE JANEIRO DE 2014.

(Dispõe sobre a reclassificação dos vencimentos dos integrantes das atividades de Engenharia e Arquitetura, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 519/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A classe de vencimentos dos integrantes das atividades de Engenharia e Arquitetura da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional, fica reclassificada na forma dos Anexos I-A e I-B.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos descritos no caput do art. 1º passam a ser os fixados no Anexo II.

Art. 2º Fica garantida aos aposentados e pensionistas a revisão dos respectivos benefícios, na mesma proporção desta Lei, em virtude da reclassificação decorrente na remuneração dos Engenheiros e Arquitetos em atividade.

Art. 3º Fica incluída nas respectivas súmulas de atribuições dos cargos disciplinados nesta Lei, a obrigação de prestar assistência em processos administrativos e judiciais, no âmbito de avaliações e perícias.

Art. 4º A Prefeitura Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal estudo de impacto orçamentário.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de Janeiro de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ANEXO I-A

Prefeitura Municipal de Sorocaba

| CARGO | DE | PARA |
|---------------------------------------|-------|-------|
| ARQUITETO I | TS 10 | TS 15 |
| ENGENHEIRO SANITARISTA I | TS 10 | TS 15 |
| ENGENHEIRO AGRÔNOMO I | TS 10 | TS 15 |
| ENGENHEIRO ELETRICISTA I | TS 10 | TS 15 |
| ENGENHEIRO MECÂNICO I | TS 10 | TS 15 |
| ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO I | TS 10 | TS 15 |
| ENGENHEIRO CIVIL I | TS 10 | TS 15 |
| ENGENHEIRO DE TRANSPORTES | TS 11 | TS 15 |

ANEXO I-B

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE

| CARGO | DE | PARA |
|---------------------------------------|-------|-------|
| ARQUITETO | TS 10 | TS 15 |
| ENGENHEIRO AGRÔNOMO | TS 10 | TS 15 |
| ENGENHEIRO ELETRICISTA I | TS 10 | TS 15 |
| ENGENHEIRO MECÂNICO I | TS 10 | TS 15 |
| ENGENHEIRO SANEAMENTO I | TS 10 | TS 15 |
| ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO I | TS 10 | TS 15 |

ANEXO II

| CLASSE DE VENCIMENTOS | VENCIMENTO BÁSICO (R\$) |
|-----------------------|-------------------------|
| TS 15 | 4.130,00 |





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE JANEIRO DE 2014 / Nº 1.618

FOLHA 2 DE 2

Sorocaba, 13 de Dezembro de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX-130 /2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a reclassificação dos vencimentos dos integrantes das classes de Engenharia e Arquitetura, e das providências correlatas.

A medida decorre de estudos objetivando a revalorização dos vencimentos dos profissionais envolvidos, permitindo melhor retribuição aos servidores que desempenham as atividades de engenharia e arquitetura na Administração Direta, autárquica e fundacional.

Ressalto que a concretização desta proposta vem ao encontro da política implantada pelo atual governo, consistente na valorização dos servidores públicos, permitindo manter o atual quadro funcional que, muitas vezes, por falta de perspectiva, migra para outras esferas públicas ou para a iniciativa privada.

Solicitamos, outrossim, que o procedimento em tela transite em regime de URGÊNCIA, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. reclassifica Engenheiros e Arquitetos





(Processo nº 37.124/2013)

LEI Nº 10.720, DE 15 DE JANEIRO DE 2 014.

(Dispõe sobre a reclassificação dos vencimentos dos integrantes das atividades de Engenharia e Arquitetura, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 519/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A classe de vencimentos dos integrantes das atividades de Engenharia e Arquitetura da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional, fica reclassificada na forma dos Anexos I-A e I-B.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos descritos no *caput* do art. 1º passam a ser os fixados no Anexo II.

Art. 2º Fica garantida aos aposentados e pensionistas a revisão dos respectivos benefícios, na mesma proporção desta Lei, em virtude da reclassificação decorrente na remuneração dos Engenheiros e Arquitetos em atividade.

Art. 3º Fica incluída nas respectivas súmulas de atribuições dos cargos disciplinados nesta Lei, a obrigação de prestar assistência em processos administrativos e judiciais, no âmbito de avaliações e perícias.

Art. 4º A Prefeitura Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal estudo de impacto orçamentário.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de Janeiro de 2 014, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.720 de 15/1/2014 – fls. 2.

ANEXO I-A

Prefeitura Municipal de Sorocaba

| CARGO | DE | PARA |
|---------------------------------------|-----------|-------------|
| ARQUITETO I | TS 10 | TS 15 |
| ENGENHEIRO SANITARISTA I | TS 10 | TS 15 |
| ENGENHEIRO AGRÔNOMO I | TS 10 | TS 15 |
| ENGENHEIRO ELETRICISTA I | TS 10 | TS 15 |
| ENGENHEIRO MECÂNICO I | TS 10 | TS 15 |
| ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO I | TS 10 | TS 15 |
| ENGENHEIRO CIVIL I | TS 10 | TS 15 |
| ENGENHEIRO DE TRANSPORTES | TS 11 | TS 15 |



Lei nº 10.720 de 15/1/2014 – fls. 3.

ANEXO I-B

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE

| CARGO | DE | PARA |
|---------------------------------------|-----------|-------------|
| ARQUITETO | TS 10 | TS 15 |
| ENGENHEIRO AGRÔNOMO | TS 10 | TS 15 |
| ENGENHEIRO ELETRICISTA I | TS 10 | TS 15 |
| ENGENHEIRO MECÂNICO I | TS 10 | TS 15 |
| ENGENHEIRO SANEAMENTO I | TS 10 | TS 15 |
| ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO I | TS 10 | TS 15 |



Lei nº 10.720 de 15/1/2014 – fls. 4.

ANEXO II

| CLASSE DE VENCIMENTOS | VENCIMENTO BÁSICO (R\$) |
|-----------------------|-------------------------|
| TS 15 | 4.130,00 |



PREFEITURA DE SOROCABA

35

Lei nº 10.720, de 15/1/2014 – fls. 5.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 13 de Dezembro de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX-130/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a reclassificação dos vencimentos dos integrantes das classes de Engenharia e Arquitetura, e dá providências correlatas.

A medida decorre de estudos objetivando a revalorização dos vencimentos dos profissionais envolvidos, permitindo melhor retribuição aos servidores que desempenham as atividades de engenharia e arquitetura na Administração Direta, autárquica e fundacional.

Ressalto que a concretização desta proposta vem ao encontro da política implantada pelo atual governo, consistente na valorização dos servidores públicos, permitindo manter o atual quadro funcional que, muitas vezes, por falta de perspectiva, migra para outras esferas públicas ou para a iniciativa privada.

Solicitamos, outrossim, que o procedimento em tela tramite em regime de URGÊNCIA, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL reclassifica Engenheiros e Arquitetos

13-12-2013 14:43:131489-373

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA